



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000027/2026
Processo: 11195-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Descarte Regular de Lixo – O Lixo Vira PIX na Hora”, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 24/2026.

I. RELATÓRIO

O Ilustre Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, solicita parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 27/2026, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Descarte Regular de Lixo - O Lixo Vira PIX na Hora", no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

O projeto encontra respaldo também na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que incentiva a reciclagem, a educação ambiental e a economia circular.

Em apertada síntese é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no projeto de lei sob análise insere-se na competência legislativa suplementar e de interesse local do Município, conforme preceitua o Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e o Art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Ademais, a proteção ao meio ambiente é competência comum de todos os entes federados (Art. 23, VI, CR).

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto utiliza a técnica da lei autorizativa. Embora o tema tangencie a organização administrativa, a proposição não impõe obrigação imediata nem cria

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P297044



gastos fixos, limitando-se a facultar ao Chefe do Poder Executivo a implementação da política, preservando, assim, a discricionariedade administrativa.

O Art. 6º do projeto é vital para sua constitucionalidade, pois declara expressamente que a execução do programa não implicará na criação de despesas obrigatórias, condicionando sua implementação à disponibilidade orçamentária ou à celebração de convênios. Tal dispositivo atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Por fim, a inovação quanto ao método de pagamento (PIX) não encontra óbice legal, desde que a futura regulamentação assegure a transparência e o controle público dos repasses, conforme os princípios do Art. 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, **concluimos que o projeto de lei é CONSTITUCIONAL e LEGAL.**

Este é o nosso parecer, que submetemos, sub censura, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de fevereiro de 2026.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 11/02/2026
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

